

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc.nº 475/2
Fls. 107
Rubrica

São partes neste Convênio:

1. **Cooperativa de Crédito dos Proprietários da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo – SICOOB**, cooperativa de crédito, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.358.914/0001-17, com endereço na Rua 25 de Março, nº 29, Centro -Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-100, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**;
2. , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.216.274/0001-79, com sede em ITAGUAI RJ no endereço Rua Amelia Louzada,277 Centro, neste ato representada por Gilberto Chediac Leitão Torres CPF:122.358.957-94, CNH:03951521297 Detran/RJ, endereço:PD Cezare Vegezze, 416 Centro-Itaguaí /RJ, autorizados nos termos de seus atos administrativos, estatutos ou contrato social, doravante denominada **CONVENIADA**;

As partes acima identificadas firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a. **CONSIGNATÁRIA** – Instituição financeira apta a conceder crédito nos termos do Sistema Financeiro Nacional.
- b. **CONVENIADA** – Pessoa Jurídica de direito público ou privado, detentora da condição de contratante ou empregadora nos termos da legislação específica vigente.
- c. **CONSIGNADO** – Servidor público, contratado ou empregado que possua vínculo de trabalho com a CONVENIADA, mutuário junto à CONSIGNATÁRIA com relação a operações de crédito vinculadas a desconto em folha de pagamento.
- d. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual (30%) ou o valor expresso em reais ao qual o CONSIGNADO está vinculado para efeito de endividamento máximo.
- e. **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL ainda não comprometida com descontos consignados, consignações compulsórias e/ou facultativas, determinadas em lei, passível de novas consignações.
- f. **DATA DE CORTE** – Data limite para envio das informações relativas às operações de crédito realizadas, visando o lançamento dos descontos devidos na folha de pagamento dos CONSIGNADOS.
- g. **ARQUIVOS "REMESSA" E "RETORNO"** – arquivos eletrônicos de dados transmitidos entre CONSIGNATÁRIA e CONVENIADA contendo informações relativas aos descontos periódicos a serem realizados na folha de pagamento dos CONSIGNADOS, bem como a confirmação dos lançamentos realizados ou não.
- h. **DATA DO REPASSE** – Data limite para crédito dos recursos financeiros a serem realizados pela CONVENIADA à CONSIGNATÁRIA, proveniente dos descontos realizados junto a folha de pagamento dos CONSIGNADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:



O objeto deste convênio constitui-se de rotinas administrativas a serem observadas pelas CONSIGNATÁRIA E CONVENIADA, com vistas a atender as necessidades operacionais de débito na folha de pagamento do CONSIGNADOS, em decorrência de operações de crédito contratadas entre estes e a CONSIGNATÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 4751
Fls. 108

Parágrafo Único:

A CONSIGNATÁRIA, de acordo com a sua política de análise de risco e observando as MARGENS CONSIGNÁVEIS E MARGEM DISPONÍVEL relativa a cada CONSIGNADO, poderá com este contratar operações de crédito, cabendo as partes contratantes estipularem critérios de taxa de juros e correção, prazo, carência, desconto, penalidades, renovação, revisão, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a. Prestar informações à CONSIGNATÁRIA concernentes a MARGEM CONSIGNÁVEL e MARGEM DISPONÍVEL, em relação ao CONSIGNADO, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados;
- b. Registrar a CONSIGNAÇÃO contratualizada entre CONSIGNADO e CONSIGNATÁRIA, junto a folha de pagamento daquele, assim que solicitada por esta, procedendo os devidos lançamentos para efeito de apuração de novas MARGENS CONSIGNÁVEL E DISPONÍVEL;
- c. Efetuar os descontos autorizados pelo CONSIGNADO, das parcelas consignadas em sua folha de pagamento, repassando-os à CONSIGNATÁRIA mediante crédito na conta indicada na TABELA DE PARÂMETROS, anexa a este instrumento.
- d. Informar à CONSIGNATÁRIA o motivo da não consignação ou desconto das parcelas devidas, devendo reincluí-las por ocasião do reenvio do arquivo eletrônico de dados.
- e. Obedecer, para efeito de desconto e repasse, a ordem cronológica das consignações efetivadas, salvo aquelas determinadas por Lei ou decisão judicial.
- f. Encaminhar a CONSIGNATÁRIA, nos prazos acordados na TABELA DE PARÂMETROS e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO", com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com a CONSIGNATÁRIA. O total das parcelas consignadas no período deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros a serem creditados em favor da CONSIGNATÁRIA por meio de depósito, TED, DOC ou DEC, conforme TABELA DE PARÂMETROS.
- g. Em caso de atraso ou não envio a CONSIGNATÁRIA dos arquivos eletrônicos de dados e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das parcelas, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" e o repasse financeiro, acarretará a suspensão de novas análises de propostas sob a modalidade "consignação em folha".
- h. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados repassados pela CONSIGNATÁRIA por força do presente convênio, em relação aos CONSIGNADOS, respondendo cível e criminalmente pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- a. Enviar, periodicamente, observando a DATA DE CORTE estabelecida na TABELA DE PARÂMETROS, o ARQUIVO "REMESSA", contendo informações quanto aos CONSIGNADOS, bem como parcelas e valores a serem consignadas.
- b. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" e os recursos financeiros nele previstos, a fim de efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- c. Efetuar a cobrança ordinária junto a CONVENIADA das parcelas mensais consignadas, de acordo com o cronograma de vencimento fixado, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio de informações e/ou recursos financeiros.
- d. Efetuar a cobrança, diretamente ao CONSIGNADO, das parcelas não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem, por seu desligamento da CONVENIADA, ou outro motivo que tenha impedido o devido desconto.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, AFASTAMENTO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONVENIADA deverá informar imediatamente a CONSIGNATÁRIA o desligamento do CONSIGNADO, e antes do pagamento das verbas e ou valores devidos a este, e após o recebimento das informações sobre o saldo devedor da operação de crédito consignada, proceder ao desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as verbas devidas ao CONSIGNADO, salvo se estipulado percentual diverso em Lei específica.

Parágrafo Primeiro

A CONVENIADA deverá informar a CONSIGNATÁRIA em até 10 (dez) dias após o fato ocorrendo a ocorrência de óbito ou invalidez tendo como vítima o CONSIGNADO, a fim de apurar-se a contratação e validade de seguros, com vistas a quitação do saldo devedor da operação de crédito.

Parágrafo Segundo

Os casos de afastamento do CONSIGNADO por licença médica, deverão ser informados a CONSIGNATÁRIA em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Terceiro

A concessão de férias e/ou férias prêmio não eximirão o CONSIGNADO do pagamento das parcelas devidas, devendo a CONVENIADA proceder antecipadamente a consignação das parcelas devidas relativo ao período de gozo das referidas férias.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período de 36 (trinta e seis) meses, salvo se houver manifestação das partes, por escrito, em qualquer momento, quanto a intenção de rescindi-lo, devendo a CONVENIADA observar todas as obrigações decorrentes das consignações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
Proc. nº 47526
Fls. 109

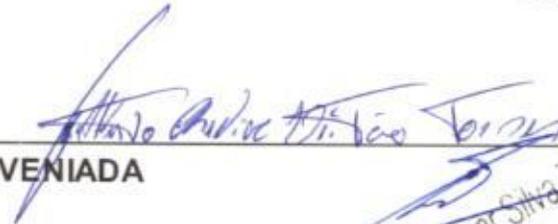
Este convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

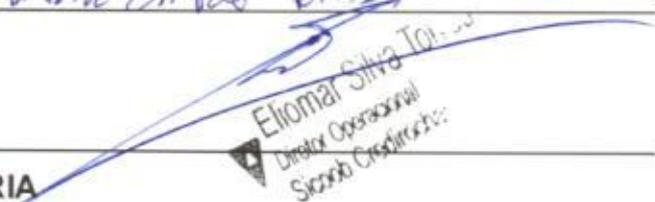
Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente convênio, elegem as partes o foro do município de Cachoeiro de Itapemirim–ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2021.



CONVENIADA

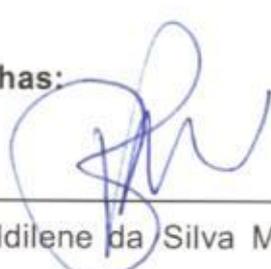


CONSIGNATÁRIA

Eliomar Silva
Diretor Operacional
Sistema Consórcio

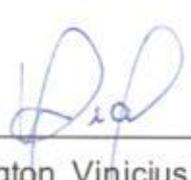


Testemunhas:



Nome: Valdilene da Silva Marques
Fontes

CPF:007.545.807-17



Nome: Wellington Vinicius de Melo
Leal

CPF: 881.475.927-87

TABELA DE PARÂMETROS	
DADOS DA CONSIGNATÁRIA	
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	Nome: Valdilene da Silva Marques Fontes Tel.: 24 3355-2170 E-mail: valdilene.fontes@sicoob.com.br
DADOS DA CONTA PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS:	Banco: 756 Agência: 0001 Conta: 326000001-1 Titular: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROPRIETÁRIOS DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CREDIROCHAS. CNPJ: 03.358.914/0001-17
DADOS DA CONVENIADA	
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	Nome: Luiz Joed Cabral Coelho Tel.: 21 3671-0316 E-mail: dp@camaraitaguai.rj.gov.br
DIA RECEBIMENTO ARQUIVO REMESSA (DATA DE CORTE):	20
DIA DE ENVIO ARQUIVO RETORNO:	25
DIA DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS:	30

Cachoeiro de Itapemirim, 14 outubro de 2021.

Luiz Joed Cabral Coelho

 CONVENIADA

Eliomar Silva Torres

 CONSIGNATÁRIA

Eliomar Silva Torres
 Diretor Operacional
 Sicoob Credirochas